



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N. °10/2025

PROCESSO N. °22/2025.

MODO DE DISPUTA ABERTO

EXCLUSIVO PARA ME e EPP.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica visando o registro de preços para prestação de serviços de borracharia com fornecimento de materiais para manutenção em diversos veículos, máquinas e implementos, de propriedade do município, por solicitação de diversas Secretarias Municipais.

DATA LIMITE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às **8:29 h** do dia **16** de abril de 2025 (horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 16 de abril de 2025 às **08:30h** (horário de Brasília)

ABERTURA E JULGAMENTO: 16 de abril de 2025 às **08:30h** (horário de Brasília)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 16 de abril de 2025 às **08:30h** (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO ELETRÔNICA: www.licitanet.com.br Acesso Identificado

São Francisco de Sales-MG, 31 de março de 2025.

Gilmar Aparecido Leonel Souto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

APRESENTAÇÃO

O objetivo das orientações contidas no presente documento é o processo de licitação, que tem por finalidade Contratação de pessoa jurídica visando o registro de preços para prestação de serviços de borracharia com fornecimento de materiais para manutenção em diversos veículos, máquinas e implementos, de propriedade do município, por solicitação de diversas Secretarias Municipais.

Contém, para tanto, instruções gerais e minutas de documentos que instruirão o processo licitatório. Além de contemplar os aspectos legais pertinentes, deverão, em sua essência, ser rigorosamente seguida pela entidade promotora da licitação e licitante.

ANEXOS DO EDITAL

- Minuta da Ata de Registro de Preços - Anexo I;
- Termo de Referência - Anexo II;
- Modelo de Declaração de Idoneidade - Anexo III;
- Modelo de Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital - Anexo IV;
- Estimativa de Aquisição e Preços Estimados - Anexo V;
- Modelo de Proposta - Anexo VI;
- Modelo de Declaração Quanto a Lei Federal n.º 9.854/99 - Anexo VII;
- Modelo Declaração de Idoneidade VIII
- Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação – Anexo IX;
- Modelo de Credenciamento – Anexo X;
- Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Anexo XI;
- Modelo de Declaração que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social - Anexo XII;
- Modelo de Declaração que não possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa Anexo XIII;
- Minuta do Contrato - Anexo XIV.



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N.º 10/2025

PROCESSO N.º 022/2025.

MODO DE DISPUTA ABERTO

Contratação de pessoa jurídica visando o registro de preços para prestação de serviços de borracharia com fornecimento de materiais para manutenção em diversos veículos, máquinas e implementos, de propriedade do município, por solicitação de diversas Secretarias Municipais.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES, sito na Avenida Brasil 3641, Bairro Novo Horizonte, na cidade de São Francisco de Sales-MG, torna público que realizará licitação sob a modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, pelo sistema de Registro de Preços, em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação), em todas as suas fases, a ser realizada no **dia 16 de abril de 2025, ÀS 08:30h HORAS**, através do sistema eletrônico pertencente a <https://www.licitanet.com.br/>, tipificado de **MENOR PREÇO**. O Pregão será regido pela Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações, pelos Decretos Municipais n.º 3.456/2023, 3.461/2023, 3.462/2023 e 3.079/2021, pela Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal n.º 29 de 29 de dezembro de 2009, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e Anexos, que o integram e complementam. O presente Edital poderá ser obtido no Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales-MG, localizado na Avenida Brasil, n.º 3641, Bairro Novo Horizonte, através do site www.saofranciscodesales.mg.gov.br.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio do Município, designados pela Portaria n.º **03** de **02/01/2024**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a aba “Licitações” constante da página <https://www.licitanet.com.br/>.

Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, de acordo com os artigos 47 e 48, I da LC 123/06, artigos 40 a 57 da Lei Complementar Municipal n.º 29, de 29 de dezembro de 2009 e o Art. 1º do Decreto Municipal n.º 3.079/2021, da seguinte forma:

Os itens desta pretensa futura aquisição, que têm seus valores de referência de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, serão destinados exclusivamente à microempresas e empresas de pequeno porte.

Com objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, fica delimitada a participação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas num raio máximo de até 80 km (oitenta quilômetros) do Município de São Francisco de Sales-MG, nos termos do § 2º do Artigo 1º do Decreto Municipal n.º 3.079/2021, considerando o objeto licitado e ainda, a pesquisa de preços realizada, demonstrando que há, no local na licitação ou na região, pelo menos três fornecedores capazes de cumprir às exigências deste edital. Em consonância com o inciso



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

II, do art. 49 da LC 123/06 e com fundamento no princípio da celeridade que visa à simplificação dos procedimentos licitatórios, se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital e ainda, se a proposta não for a mais vantajosa para a Administração Pública, após concedidos os benefícios às ME's e EPPs, os itens terão destinação à ampla concorrência, situação em que poderá ser utilizado o mecanismo do empate ficto, ou seja, serão protocolados os envelopes de todas as empresas que tenham interesse em participar deste certame.

1. DOS DADOS DO PROCESSO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O critério de julgamento utilizado na presente licitação será o de **MAIOR DESCONTO OFERTADO**.

MODO DE DISPUTA: A presente concorrência, na disputa de preços será realizada no modo aberto.

LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 8:30 h do dia **16** de abril de **2025**.

ABERTURA E JULGAMENTO: **16** de abril de **2025** às 08:30h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: **16** de abril de **2025** às 08:30h

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: www.licitanet.com.br Acesso Identificado

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: Eventuais dúvidas e esclarecimentos poderão ser sanados através do telefone (34) 3413-8014 ou por e-mail através do endereço eletrônico contratoelicitacao@terra.com.br. O presente Edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal www.saofranciscodesales.mg.gov.br, no “Portal da Transparência do Município e no site www.licitanet.com.br.

CONTATO P/ FORNECEDORES LICITANET: (34) 2512-6500 Opção 2 - (34) 3014-6633
WhatsApp –

fornecedor@licitanet.com.br

ENVIO DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS EXCLUSIVAMENTE PELO
SITE: www.licitanet.com.br.



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

2. DO OBJETO

2.1. Tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica visando o registro de preços para prestação de serviços de borracharia com fornecimento de materiais para manutenção em diversos veículos, máquinas e implementos, de propriedade do município, por solicitação de diversas Secretarias Municipais., conforme descrição abaixo:

Seq.	Descrição	Un	Qtde
1	BICOS PNEUS	UN	50,00
2	CAMARA DE AR 1000 X 20	UN	11,00
3	CAMARA DE AR 1300 X 24	UN	5,00
4	CAMARA DE AR 17X25	UN	20,00
5	CAMARA DE AR 20,5X25	UN	15,00
6	CAMARA DE AR 750 X 16	UN	6,00
7	CAMARA DE AR 900 X 20	UN	15,00
8	CAMARA DE AR PARA PNEU 11.2/24	UN	10,00
9	CAMARA DE AR PARA PNEU 12.4/24	UN	10,00
10	CAMARA DE AR PARA PNEU 14.00-24	UN	15,00
11	CAMARA DE AR PARA PNEU 14.9/24	UN	10,00
12	CAMARA DE AR PARA PNEU 18.4/30	UN	10,00
13	CAMARA DE AR PARA PNEU 18.4/34	UN	10,00
14	CAMARA DE AR PARA PNEU 700/16	UN	10,00
15	CAMARA DE AR PNEU CARRIOLA	UN	5,00
16	PNEU CARRIOLA	PC	5,00
17	PROTETOR CAMARA DE AR PATROLA	UN	15,00
18	PROTETOR PÁ CARREGADEIRA	UN	20,00
19	PROTETOR PNEU CAMINHÃO	UN	15,00
20	PROTETOR PNEU F4000	UN	15,00
21	SERVIÇO DE REMENDO A QUENTE	SE	150,00
22	serviço atendimento socorro SENDO CALCULADO POR KM RODADO	KM	1.000,00
23	SERVIÇO DE COLOCAR AGUA PNEU TRASEIRO	SE	25,00
24	SERVIÇO DE DESAMAÇAR RODA	SE	50,00
25	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS	SE	50,00
26	SERVIÇO DE RODIZIO DE PNEUS	SE	40,00
27	SERVIÇO MANCHÃO CAMINHÃO	SE	100,00
28	SERVIÇO MANCHÃO MÁQUINA PESADA	SE	200,00
29	SERVIÇO MANCHÃO PARA MICROONIBUS	SE	50,00



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

30	SERVIÇO MANCHÃO PARA ONIBUS	SE	50,00
31	SERVIÇO MANCHÃO PARA VAN	SE	50,00
32	SERVIÇO REMENDO CAMINHÃO SENDO DESMONTAGENS, REMENDOS E MONTAGENS DE PNEUS.	SE	200,00
33	SERVIÇO REMENDO CARRO SENDO DESMONTAGENS, REMENDOS E MONTAGENS DE PNEUS	SE	50,00
34	SERVIÇO REMENDO MÁQUINA PESADA SENDO DESMONTAGEM, REMENDOS E MONTAGEM DE PNEUS.	SE	50,00
35	SERVIÇO REMENDO PNEU CARRETA TRATOR	SE	80,00
36	SERVIÇO REMENDO PNEU GRADE ROMA	SE	50,00
37	SERVIÇO REMENDO PNEU ONIBUS SENDO DESMONTAGENS, REMENDOS E MONTAGENS DE PNEUS.	SE	50,00
38	SERVIÇO REMENDO PNEU VAN	SE	90,00
39	SERVIÇO REMENDO SENDO DESMONTAGENS, REMENDOS E MONTAGENS DE PNEUS.	SE	300,00
40	SERVIÇO TUCHO	SE	250,00

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente procedimento licitatório será disciplinado pela Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, pelos Decretos Municipais n.ºs 3.456/2023, 3.461/2023, 3.462/2023 e 3.079/2021, bem como pelas normas estabelecidas na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal n.º 29 de 29 de dezembro de 2009 e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

3.2. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.2.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução deste processo, direta ou indiretamente:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

d.1) Entende-se por impossibilitada de participar da licitação a empresa impedida de licitar/contratar com o Município e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

¹ * NE - Justificativa para Vedação de Consórcio: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata de registro de preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

3.3. O impedimento de que trata a alínea "d" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas 'b' e 'c' poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata de registro de preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

3.6. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8. A vedação de que trata a alínea 'h' estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9. As licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

3.10. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

3.11. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

3.12. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.13. As licitantes interessadas em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pelo Sistema, nos momentos e tempos adequados.

4. DO CREDENCIAMENTO AO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Para participar deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá estar previamente credenciada no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://licitanet.com.br/>.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de sua/sua representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu/sua representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou à Prefeitura, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

4.4. A perda de senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5 A licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP NÃO PODERÁ PARTICIPAR DO PREGÃO, haja visto que o mesmo é EXCLUSIVO para ME, EPP e MEI.

4.6. A licitante deverá encaminhar por meio do Sistema Licitanet, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

4.7. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, ou pela sua eventual desconexão, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu/sua representante, excluindo a responsabilidade do provedor do Sistema, do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiro, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

4.8. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Licitanet e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.10. O Município NÃO possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do provedor do sistema eletrônico.

4.11. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <https://licitanet.com.br/>, conforme instruções nele contidas, e/ou as dúvidas deverão ser sanadas com o suporte técnico do sistema eletrônico através do telefone (34) 2512-6500, WhatsApp (34) 3014-6633 ou e-mail fornecedor@licitanet.com.br.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico, via internet, qualquer licitante que desenvolva atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação, comprove possuir os requisitos de habilitação exigidos, atenda a todas exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação e que estiverem prévia e devidamente credenciadas perante o Sistema Eletrônico através do site <https://licitanet.com.br>.

5.2. A participação nesta licitação importa à proponente, independentemente de declaração expressa, irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

5.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de proposta serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o Município, em nenhum caso, responsável pelos mesmos.

5.4. Não cabe às licitantes, após abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo II.

5.5. Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência – Anexo II.

5.6. A licitante deverá encaminhar por meio do Sistema Eletrônico, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, deste Edital.

5.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156, inc. IV e §5º da Lei 14.133/2021.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema <https://licitanet.com.br/>, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

6.2. As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.2.1. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro;

6.3. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

6.4. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

6.5. Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

6.6. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

6.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

6.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

6.11. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item;

7.1.2. Marca;

7.1.3. Fabricante;

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.6. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no item 6.1 deste Edital e no artigo 59, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;

8.2. O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

8.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

8.4. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

8.5. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;

8.6. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está definido no Termo de Referência;

8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

8.15. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

8.18. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

8.19. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

8.20. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

8.21. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

8.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

8.23. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

8.24. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

8.25. Nos casos específicos, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

8.25.1 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

8.25.2. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

8.25.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

8.25.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

8.25.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.25.6. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 34 da Lei Federal 14.133/2021, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo VI da Lei Federal n. 14.133/2021;

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;

9.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

9.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

9.6.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

9.6.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat” nova data e horário para a sua continuidade;

9.6.5. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

9.6.6. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

9.6.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

9.6.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

9.6.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, através do link (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), a qual abrange as seguintes certidões e respectivos órgãos emissores:

TCU	Inidôneos - Licitantes Inidôneos
CNJ	CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Portal da Transparência	CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Portal da Transparência	CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

10.2. Constatada a existência de sanção/impedimento, o(a) Pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

10.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar no 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

10.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.9. Os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data da licitação. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

10.10. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

10.11. O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos(as) licitantes.

10.12. Os documentos necessários à participação neste Pregão poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

10.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada para encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.14. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao(a) Pregoeiro(a), no Setor de Licitação, situado na Av. Brasil nº 3.641 – Novo Horizonte – CEP: 38.260-000 – São Francisco de Sales/MG.

10.15. Os (As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

10.3. OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTE EDITAL, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

10.3.1. Serão considerados habilitados os proponentes que atenderem as exigências e comprovarem as seguintes condições:

10.3.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

10.3.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

ou cooperativa;

10.3.4. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

10.3.5. Ato Constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da Diretoria em exercício;

10.3.6. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.3.2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.3.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

10.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

10.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

10.3.7. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal por parte de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou Sociedade Cooperativa Equiparada, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, a Agente de Contratação julgará habilitadas a ME/EPP/SCE, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.7.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no subitem 10.3.7. dependerá de requerimento pelo interessado, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal.

10.3.7.2. A não regularização da documentação fiscal por parte das Microempresas, Empresa de Pequeno Porte, ou Sociedade Cooperativa Equiparada, no prazo previsto no subitem 10.3.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. (TCU, Ac. 1201/2020, Plenário 16/2020, data da sessão 13/05/2020, Relator Vital do Rêgo).

10.3.2 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão, mediante apresentação de, no mínimo, um atestado de bom desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação. O atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica do direito público ou privado e deverá vir acompanhado com cópia de contrato ou nota fiscal.

10.3.5. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura de São Francisco de Sales/MG;

b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso VII do artigo 27 da Lei Federal 9.666/93 (com redação dada pela Lei no 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;

c) Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

d) Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), se for o caso;

e) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Obs.: A licitante poderá utilizar a DECLARAÇÃO ÚNICA fornecida pelo Sistema do Licitanet, para suprir as declarações exigidas no item “10.3.5” acima.

10.4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO À MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP PARA FINS DE HABILITAÇÃO

10.4.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

10.4.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação solicitada para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, sob pena de inabilitação.

10.4.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do art. 90 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4.5. A empresa ME ou EPP que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

10.4.6. A Administração e as Licitantes não poderão descumprir as normas do presente Edital, a que se acham estritamente vinculadas;

10.4.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.5. DA INABILITAÇÃO

10.5.1. No tocante à ME ou EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, lhes será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.5.1.1. A não regularização da documentação no prazo indicado implicará na preclusão do direito a contratação, podendo o contratante convocar o segundo colocado.

10.5.2 Serão inabilitadas as proponentes que deixarem de apresentar a documentação solicitada até a data e a hora fixada ou apresentarem-na com documentação incompleta, ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais, ou ainda, em desacordo com as disposições do Pregão, as mesmas serão imediatamente devolvidas, intactas, ao(s) licitante(s).

10.5.3. É facultado a **Pregoeira** ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

10.5.4. Não serão admitidas alterações no conteúdo de quaisquer **ENVELOPES**, após a data fixada para o seu recebimento.



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

11.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

11.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

11.1.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

11.1.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

11.1.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DO RECURSO

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

11.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

12.3. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.

12.4. A impugnação deverá ser realizada, por forma eletrônica, obrigatoriamente através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>.

12.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos, decidir sobre a impugnação e divulgar em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos deste Pregão Eletrônico.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão Eletrônico deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), serem divulgados em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, mediante petição, por forma eletrônica, obrigatoriamente, através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>.

12.8. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente de acordo com o art. 168 da nº 14.133/2021.

12.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo Sistema para os interessados, e vincularão os participantes e a Administração.

12.11. As Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

13.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

13.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Inexistindo interposição de recurso, ou decididos os porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, remetendo os autos a Senhor Prefeito para homologação do certame e contratação.

14.2. A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital, da minuta de contrato em anexo e da proposta vencedora.

14.3. Da Publicação dos Atos

14.3.1. Da classificação, habilitação e inabilitação, dar-se-ão conhecimento aos Licitantes através de sistema eletrônico.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, será firmada a Ata de Registro de Preços e/ou Termo de Contrato;

15.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá sua vigência de por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

15.3. Condições de Pagamento:

15.3.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

15.3.2. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales, mediante depósito bancário em nome da proponente;

15.4. O fornecimento dos itens deverá ocorrer pelo período de 01 ano, prorrogável por igual período, conforme solicitação pelo órgão competente pertencente à Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales /MG;

15.5. O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços/Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

15.6. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Departamento de Licitações assinatura do Termo de Contrato, ou o aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja aceite e assinado presencialmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

15.6.1 Se não for possível a assinatura presencial, poderá dentro do mesmo prazo, ser o instrumento assinado pelo representante legal da contratada, digitalizado e encaminhado por meio eletrônico, juntamente com a cópia do AR e código de rastreio;

15.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato;

15.8 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, a assinar o contrato.

16. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1 O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

17. DA ENTREGA DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Da Entrega do Objeto e Execução dos Serviços:

17.1.1. A execução/entrega do objeto desta licitação será entregue mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, em até 05 (**cinco**) dias no local e horário indicados de acordo com as necessidades dos órgãos e setores do Município de São Francisco de Sales/ MG.

17.1.2. A quantidade solicitada deverá ser entregue no máximo de 05 (cinco) dias, podendo o prazo ser prorrogado a critério da contratante.

17.1.3. A execução/entrega deverá ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pelo Município, que poderá entre outras informações, determinar outro local de entrega.

17.1.4. Só será aceito as peças/serviços que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município, pelas Secretarias solicitantes e por este Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado à Contratada em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal, por meio de depósito bancário em conta de titularidade da empresa contratada, no banco, agência, conta....., sendo vedada expressamente a emissão de boleto bancário, que, caso seja emitido, será desconsiderado para fins de pagamento.

18.1.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

19. DO PREÇO

19.1. Os preços a serem pagos pelo CONTRATANTE, em decorrência do objeto contratado, será, única e exclusivamente, em relação ao fornecimento e entrega dos PRODUTOS pela CONTRATADA, referenciados aos valores constantes da proposta comercial, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração.



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

19.2. O preço pelo qual serão contratados o objeto licitado poderá ser reajustado de acordo com o Art. 13 do Decreto Municipal nº 3.462 de 31/12/2023, nos termos da norma contida no § 5º do Art. 82 da Lei Federal n.º 14.133/21.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega das peças/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3. A fiscalização do recebimento dos produtos adquirido(s) ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações das peças/serviços com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

20.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.5. O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

20.6. As Secretarias requisitantes serão competentes para receberem, autorizarem, supervisionarem, conferirem e fiscalizarem o objeto desta licitação, através dos fiscais e gestores designados abaixo:

NOME:	CARGO:	CPF:	CONCURSADO/EFE TI VO/COMISSIONADO	TEL:
MILOEL RODRIGUES	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE	03966641640	COMISSIONADO	(34)3413- 8000



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

PIMENTA	AGROPECUARI A PSICULTURA E AQUICULTURA			
CILMA MARIA VERGINEO DE URZEDO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	083.243.458-25	COMISSIONADO	(34)3413 8000
MILOEL RODRIGUES PIMENTA	P/SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	03966641640	COMISSIONADO	(34)3413 8000
IEDA PEREIRA DA SILVA SOUTO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	95341927672	COMISSIONADO	(34) 3413- 8000
MARCOS VINICIUS LEONEL DA SILVA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇ ÃO	11394256680	COMISSIONADO	(34)3413- 8000
LUCIOLA FERNANDA DA COSTA VIDAL	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	21396663808	COMISSIONADO	(34)3413- 8000

21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

21.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do eventual Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

21.1.1. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

21.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

21.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

21.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

21.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

21.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

21.1.7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

21.1.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

21.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

21.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

21.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

21.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

21.1.13. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

21.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

21.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

21.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

21.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

21.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

21.1.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

21.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

22. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

22.1. São obrigações do Contratante:

22.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;

22.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

22.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

22.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

22.1.5. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

22.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

22.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

22.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

22.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

22.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

22.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados. que interfiram na respectiva qualidade.

23. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

23.1. A ARP terá sua vigência de por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

24. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Após a homologação da licitação, o Registro de Preços de acordo Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, observará, entre outras, as seguintes condições:

a) serão registradas na Ata de Registro de Preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

b) será incluído na respectiva Ata, na forma anexa, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame;

c) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município.

24.2. O Registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata.

24.3. Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos dos licitantes vencedores, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

24.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

24.5. O compromisso de fornecimento também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor.

24.6. O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município de São Francisco de Sales – MG para assumir o remanescente da Ata de Registro de Preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.7. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

24.8. No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços na forma prevista no art. 84 da lei 14.133/21, os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para um novo período de vigência.

24.9. O contrato decorrente do sistema de registro de preços deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preço.

24.10. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, observado o disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.11. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ser alterado em conformidade com as disposições nela contidas, observado ainda o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo também sempre observar as demais normas gerais que regem os contratos administrativos, em especial aquelas que constam da referida lei federal.



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

25. DA ADEÇÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

25.1. As quantidades previstas na Ata de registro de Preço, foram estimadas com base na realidade do Município de São Francisco de Sales/MG, portanto não será permitida a Adesão de órgão ou entidades, conforme previsto no Capítulo VIII, artigos 31, 32 e 33 do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2021, que regulamenta a utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes.

26. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

26.1. De acordo com o previsto no art. 78, IV e 82 a 86, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Registro de Preços do fornecedor será cancelado quando:

- a) o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) o fornecedor sofrer sanção prevista no inciso III do IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, nos seguintes casos (**Art. 18 do Decreto Municipal nº 3.462/2023**):

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio em decorrência de fatos imprevisíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizam a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

26.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas no **Art. 18 do Decreto Municipal nº 3.462/2023**, será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

27. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

27.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias n.º:

02.04.01.04.122.0005.2005.3.3.90.39.00 FICHA (79)- Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.06.181.0022.2055.3.3.90.30.00 FICHA (86)- Material de
Consumo
02.06.01.08.244.0009.2061.3.3.90.39.00 FICHA (147)- Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.03.08.243.0009.2045.3.3.90.39.00 FICHA (191)- Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.12.361.0010.2023.3.3.90.39.00 FICHA (225)- Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.02.12.361.0010.2026.3.3.90.39.00 FICHA (245)- Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.0005.2040.3.3.90.30.00 FICHA (303)- Material
de Consumo
02.08.01.15.452.0005.2040.3.3.90.39.00 FICHA (306)- Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.10.02.10.302.0008.2010.3.3.90.39.00 FICHA (392)- Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.20.605.0019.2054.3.3.90.30.00 FICHA (419)- Material
de Consumo
02.11.01.20.605.0019.2054.3.3.90.39.00 FICHA (422)- Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do orçamento do município.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. A licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente às licitações e contratações públicas.

28.2. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

28.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Impedimento de licitar e contratar;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública.

28.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.5. A sanção advertência prevista no **inciso I do Subitem 28.3 deste Edital** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

28.6. A sanção prevista no **inciso II do Subitem 28.3 deste Edital** será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **art. 155 da Lei 14.133/21**.

28.7. A sanção prevista no **inciso III do Subitem 28.3 deste Edital** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

28.8. A sanção prevista no inciso IV **do Subitem 28.3 deste Edital** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **Subitem 28.7 deste Edital**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

28.8.1. A sanção estabelecida no **Subitem 28.8 deste Edital** será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade superior do órgão gerenciador:

28.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Subitem 28.3 deste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo dispositivo.



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

28.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

28.11. A aplicação das sanções previstas no Subitem 28.3 do Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

28.12. Pelo atraso na entrega dos produtos, por culpa imputada ao Fornecedor, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

a) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre a parcela que deverá ser entregue;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues com problemas técnicos, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos) por cento ao dia se os produtos com problemas técnicos não forem substituídos em até 02 (dois) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade;

c) 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Pedido de Fornecimento emitido em favor do Fornecedor.

28.12.1. Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo de entrega dos produtos, incidente sobre o valor do objeto entregue com atraso.

28.12.2. Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos produtos, objetivando a sua entrega antecipada.

28.12.3. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

28.12.4. A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente do Fornecedor.

28.12.5. No caso de cobrança de multa diretamente do Fornecedor, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

28.13. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

28.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras normas legais que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

29. DA NÃO ENTREGA DOS PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

29.1. A não entrega total ou parcial dos produtos/serviços enseja a rescisão da ARP e/ou do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

29.2. Constituem motivos de extinção do contrato as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

X - Outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

29.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

29.4. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do Subitem 29.3 deste Edital observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

29.5. A extinção do contrato observará as formas estabelecidas nos arts. 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

29.6. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

30. DOS ILÍCITOS PENAIIS



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

30.1. As infrações penais tipificadas na Lei n.º 14.133/2021, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

31. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

31.1. Observadas as disposições do Art. 71 da Lei 14.133/2021, a Administração poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente irregularidade insanável, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no próprio sistema eletrônico;

32.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

32.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

32.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

32.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

32.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

32.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

32.7.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales, (horário de expediente do Departamento de Compras e Licitações das 08 às 12 horas);

32.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

32.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

32.10. O Edital e seus anexos está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.prefeitura@saofranciscodesales.mg.gov.br>, www.licitanet.com.br, e também poderão ser lidos ou obtidas cópias no Departamento de Compras e Licitações, situado na Avenida Brasil, n.º 3641, Bairro, Novo Horizonte/MG, CEP: 38.260-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;

32.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

32.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

32.13. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

32.14. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

32.15. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo;

32.16. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

32.17. As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.prefeitura@saofranciscodesales.mg.gov.br>, bem como no sistema responsável pela execução da licitação, **www.licitanet.com.br**;

32.18. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

32.19. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de São Francisco de Sales-MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

32.20. Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) fundamentado nas Leis Federais, Estaduais e Municipais e Regulamentos, aplicáveis à matéria.

32.21. Os preços registrados serão publicados no Diário Oficial do Município de São Francisco de Sales.

32.22. Compõem o presente Edital:

- a) Minuta da Ata de Registro de Preços;
- b) Termo de Referência;
- c) Modelo de Declaração que Aceita as Condições da Licitação;
- d) Estimativa de Aquisição e Preços Estimados;
- e) Modelo de Proposta Comercial;
- f) Modelo de Declaração Quanto a Lei Federal 9.854;
- g) Modelo de Declaração de Idoneidade;
- h) Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação;
- i) Modelo de Credenciamento;
- j) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- k) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- l) Modelo de Declaração que não possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;
- m) Minuta do Contrato.

33. DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:

33.1. O edital poderá ser obtido no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Avenida Brasil n.º 3641, Bairro Novo Horizonte, São Francisco de Sales-MG, no Portal



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

de Transparência do Município: <http://www.saofranciscodesales.mg.gov.br/transparencia>, ou através do site **www.licitanet.com.br**.

33.2. Os esclarecimentos referentes ao Edital serão prestados pela Pregoeira, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, através do telefone/fax (34) 3413-8000 e/ou e-mail: contratoelicitacao@saofranciscodesales.mg.gov.br.

34. DO FORO

34.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a o Foro da Comarca de Itapagipe - MG.

São Francisco de Sales, de de 2025.

Gilmar Aparecido Leonel Souto
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2025
PROCESSO Nº 022/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, n.º 3641, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.283/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gilmar Aparecido Leonel Souto**, brasileiro, casado, Técnico de Contabilidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG- 6.958.855-SSPMG e do CPF n.º 853.844.886-20, residente e domiciliado nesta cidade, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações, pelos Decretos Municipais n.º 3.456/2023, 3.461/2023, 3.462/2023 e 3.079/2021, dentre outras cominações legais, e, em conformidade com as disposições a seguir. bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

DETENTORA(S):

DETENTORA

Denominação:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica visando o registro de preços para prestação de serviços de borracharia com fornecimento de materiais para manutenção em diversos veículos, máquinas e implementos, de propriedade do município, por solicitação de diversas Secretarias Municipais.

Descrição dos itens:

Seq.	Descrição	Un	Qtde
1	BICOS PNEUS	UN	50,00
2	CAMARA DE AR 1000 X 20	UN	11,00
3	CAMARA DE AR 1300 X 24	UN	5,00
4	CAMARA DE AR 17X25	UN	20,00
5	CAMARA DE AR 20,5X25	UN	15,00
6	CAMARA DE AR 750 X 16	UN	6,00
7	CAMARA DE AR 900 X 20	UN	15,00
8	CAMARA DE AR PARA PNEU 11.2/24	UN	10,00
9	CAMARA DE AR PARA PNEU 12.4/24	UN	10,00
10	CAMARA DE AR PARA PNEU 14.00-24	UN	15,00
11	CAMARA DE AR PARA PNEU 14.9/24	UN	10,00
12	CAMARA DE AR PARA PNEU 18.4/30	UN	10,00
13	CAMARA DE AR PARA PNEU 18.4/34	UN	10,00
14	CAMARA DE AR PARA PNEU 700/16	UN	10,00
15	CAMARA DE AR PNEU CARRIOLA	UN	5,00
16	PNEU CARRIOLA	PC	5,00
17	PROTETOR CAMARA DE AR PATROLA	UN	15,00
18	PROTETOR PÁ CARREGADEIRA	UN	20,00
19	PROTETOR PNEU CAMINHÃO	UN	15,00
20	PROTETOR PNEU F4000	UN	15,00
21	SERVOÇO DE REMENDO A QUENTE	SE	150,00
22	serviço atendimento socorro SENDO CALCULADO POR KM RODADO	KM	1.000,00
23	SERVIÇO DE COLOCAR AGUA PNEU TRASEIRO	SE	25,00
24	SERVIÇO DE DESAMAÇAR RODA	SE	50,00



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

25	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS	SE	50,00
26	SERVIÇO DE RODIZIO DE PNEUS	SE	40,00
27	SERVIÇO MANCHÃO CAMINHÃO	SE	100,00
28	SERVIÇO MANCHÃO MÁQUINA PESADA	SE	200,00
29	SERVIÇO MANCHÃO PARA MICROONIBUS	SE	50,00
30	SERVIÇO MANCHÃO PARA ONIBUS	SE	50,00
31	SERVIÇO MANCHÃO PARA VAN	SE	50,00
32	SERVIÇO REMENDO CAMINHÃO SENDO DESMONTAGENS, REMENDOS E MONTAGENS DE PNEUS.	SE	200,00
33	SERVIÇO REMENDO CARRO SENDO DESMONTAGENS, REMENDOS E MONTAGENS DE PNEUS	SE	50,00
34	SERVIÇO REMENDO MÁQUINA PESADA SENDO DESMONTAGEM, REMENDOS E MONTAGEM DE PNEUS.	SE	50,00
35	SERVIÇO REMENDO PNEU CARRETA TRATOR	SE	80,00
36	SERVIÇO REMENDO PNEU GRADE ROMA	SE	50,00
37	SERVIÇO REMENDO PNEU ONIBUS SENDO DESMONTAGENS, REMENDOS E MONTAGENS DE PNEUS.	SE	50,00
38	SERVIÇO REMENDO PNEU VAN	SE	90,00
39	SERVIÇO REMENDO SENDO DESMONTAGENS, REMENDOS E MONTAGENS DE PNEUS.	SE	300,00
40	SERVIÇO TUCHO	SE	250,00

2.1. Da Entrega dos Itens:

2.2. A entrega do objeto desta licitação será entregue mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, em até **05 (cinco)** dias no local e horário indicados de acordo com as necessidades dos órgãos e setores do Município de São Francisco de Sales/ MG.

2.3. A quantidade solicitada deverá ser entregue no máximo de 05 (cinco) dias, podendo o prazo ser prorrogado a critério da contratante.

2.4. A entrega deverá ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pelo Município, que poderá entre outras informações, determinar outro local de entrega.

2.5. Só será aceito o item que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município, pelas Secretarias solicitantes e por este Edital.

2.6 - Os pedidos dos produtos ocorrerão de acordo com as necessidades do



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

Município e por meio da emissão de Nota de Empenho e/ou da assinatura do respectivo contrato.

2.7 - Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponderem às especificações exigidas no instrumento licitatório, a remessa do produto apresentado será devolvida à Contratada para substituição imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 - A ARP terá sua vigência de por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.2- No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços na forma prevista no art. 84 da lei 14.133/21, os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para um novo período de vigência.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado à Contratada em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal, por meio de depósito bancário em conta de titularidade da empresa contratada, no banco, agência, conta....., sendo vedada expressamente a emissão de boleto bancário, que, caso seja emitido será desconsiderado para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 - A DETENTORA obriga-se a proceder à entrega dos produtos/serviços sem compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 - À DETENTORA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto contratado.

5.3 - A DETENTORA obriga-se a garantir o objeto contratado pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da aceitação definitiva do mesmo.

5.4 - A DETENTORA deverá comunicar as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO

6.1- Eventuais contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência de 12 meses contados da assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº 14.133/2023.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

7.1 - Cabe ao Município de São Francisco de Sales efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1 - Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais nº 3.461, 3.462 e 3.079/2021 de 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO E PREÇOS nº 10/2025, seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

9.2 - A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir.

DECIMA – FORO

10.1 - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Itapagipe-MG.

10.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São Francisco de Sales - MG, de de 2025.

Município de São Francisco de Sales



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

Gilmar Aparecido Leonel Souto
- Prefeito Municipal -

DETENTORA

Testemunhas:-

RG n. °

RG n. °



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 10/2025

1. DO OBJETO

1.1. Tem por objeto Contratação de pessoa jurídica visando o registro de preços para prestação de serviços de borracharia com fornecimento de materiais para manutenção em diversos veículos, máquinas e implementos, de propriedade do município, por solicitação de diversas Secretarias Municipais.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - CONSIDERANDO a inovação da NLLC, e em atendimento ao Art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/21, a instauração do presente processo se faz necessário para suprir as necessidades de diversas Secretarias, a realizar a manutenção preventiva e corretiva para prestação de serviços de borracharia, compreendendo os serviços de conserto de pneus, montagem e desmontagem, incluído os materiais de borracharia, destinado aos veículos leves e pesado e as máquinas agrícolas, pelo período de 12 (doze) meses, isto posto, a instauração do presente processo se faz necessário para a realização de contratação de empresa especializada do ramo pertinente para prestação de serviços de borracharia para os veículos leves e pesado e máquinas agrícolas, visando à manutenção preventiva e corretiva dos mesmos.

1.2 - Considerando o desgaste de pneumáticos em decorrência do seu uso e de eventuais avarias como furos, deslocamento de carcaça, desgastes atemporais, entre outras anomalias que possam vir a apresentar, se faz necessária a realização da manutenção corretiva dos pneumáticos, assim como a manutenção preventiva que trata o rodízio dos pneus visando prolongar a vida útil dos mesmos.

1.3 - Esta contratação se justifica pela necessidade de manter os veículos oficiais da frota municipal em condições seguras de uso, garantindo a normalidade das atividades realizadas pelas secretarias municipais.

1.4 - Mediante a impossibilidade técnica de execução dos serviços de borracharia por servidores, não apenas no que diz respeito da falta do profissional no quadro de servidores do Município, assim como a falta de local, equipamentos e insumos adequados para a realização dos serviços e diante da demanda contínua de manutenção e execução deste tipo de serviço, justifica-se a contratação de prestador terceirizado.

1.5 - Desta forma, faz – se, necessário a contratação de prestação de serviços de borracharia, por meio de processo licitatório, por Pregão SRP Eletrônico, sem disputa, visando a contratação de empresa especializada de prestação de serviços de borracharia visando a manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesado e máquinas pesada, conforme a conveniência e necessidade das secretarias demandantes.

1.6 - Isto posto, a contratação em apreço justifica-se ainda, em razão do contrato encontra - se totalmente vencido, sendo imprescindíveis a contratação dos serviços de borracharia para continuidade das atividades desenvolvidas por esta municipalidade.



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

1.7 - Por fim, é importante ressaltar que o parcelamento do fornecimento é devido a indisponibilidade de armazenamento nas instalações dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como pela perecibilidade do objeto.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Seq.	Descrição	Un	Qtde
1	PNEU CARRIOLA	PC	5,00
2	CAMARA DE AR PARA PNEU 18.4/34	UN	10,00
3	CAMARA DE AR PARA PNEU 18.4/30	UN	10,00
4	CAMARA DE AR PARA PNEU 12.4/24	UN	10,00
5	CAMARA DE AR PARA PNEU 14.9/24	UN	10,00
6	CAMARA DE AR PARA PNEU 11.2/24	UN	10,00
7	CAMARA DE AR 20,5X25	UN	15,00
8	CAMARA DE AR 17X25	UN	20,00
9	PROTETOR PÁ CARREGADEIRA	UN	20,00
10	BICOS PNEUS	UN	50,00
11	CAMARA DE AR 750 X 16	UN	6,00
12	CAMARA DE AR PARA PNEU 700/16	UN	6,00
13	PROTETOR PNEU F4000	UN	15,00
14	CAMARA DE AR 900 X 20	UN	15,00
15	CAMARA DE AR 1000 X 20	UN	11,00
16	PROTETOR PNEU CAMINHÃO	UN	15,00
17	CAMARA DE AR PARA PNEU 700/16	UN	10,00
18	CAMARA DE AR PARA PNEU 14.00-24	UN	15,00
19	CAMARA DE AR 1300 X 24	UN	5,00
20	PROTETOR CAMARA DE AR PATROLA	UN	15,00
21	PROTETOR PÁ CARREGADEIRA	UN	20,00
22	CAMARA DE AR PNEU CARRIOLA	UN	5,00
23	SERVIÇO DE COLOCAR AGUA PNEU TRASEIRO	SE	25,00
24	SERVÇO DE REMENDO A QUENTE	SE	150,00
25	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS	SE	50,00
26	SERVIÇO REMENDO PNEU	SE	80,00



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

	CARRETA TRATOR		
27	SERVIÇO REMENDO PNEU GRADE ROMA	SE	50,00
28	SERVIÇO REMENDO PNEU VAN	SE	90,00
29	SERVIÇO DE DESAMARÇAR RODA	SE	50,00
30	SERVIÇO DE RODIZIO DE PNEUS	SE	40,00
31	serviço atendimento socorro SENDO CALCULADO POR KM RODADO	KM	1.000,00
32	SERVIÇO REMENDO CARRO SENDO DESMONTAGENS, REMENDOS E MONTAGENS DE PNEUS	SE	50,00
33	SERVIÇO REMENDO MÁQUINA PESADA SENDO DESMONTAGEM, REMENDOS E MONTAGEM DE PNEUS.	SE	50,00
34	SERVIÇO MANCHÃO MÁQUINA PESADA	SE	200,00
35	SERVIÇO TUCHO	SE	250,00
36	SERVIÇO REMENDO CAMINHÃO SENDO DESMONTAGENS, REMENDOS E MONTAGENS DE PNEUS.	SE	200,00
37	SERVIÇO MANCHÃO CAMINHÃO	SE	100,00
38	SERVIÇO REMENDO SENDO DESMONTAGENS, REMENDOS E MONTAGENS DE PNEUS.	SE	300,00
39	SERVIÇO MANCHÃO PARA VAN	SE	50,00
40	SERVIÇO MANCHÃO PARA MICROONIBUS	SE	50,00
41	SERVIÇO MANCHÃO PARA ONIBUS	SE	50,00
42	SERVIÇO REMENDO PNEU ONIBUS SENDO DESMONTAGENS, REMENDOS E MONTAGENS DE PNEUS.	SE	50,00

4. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Da Entrega do Objeto:

4.2. A entrega do objeto desta licitação será entregue mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, em até **05 (cinco)** dias no local e horário indicados de acordo com as necessidades dos órgãos e setores do Município de São Francisco de Sales/ MG.

4.3. A quantidade solicitada deverá ser entregue no máximo de 05 (cinco) dias, podendo o prazo ser prorrogado a critério da contratante.



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

4.4. A entrega deverá ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pelo Município, que poderá entre outras informações, determinar outro local de entrega.

4.5. Só será aceito o item que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município, pelas Secretarias solicitantes e por este Edital.

4.6 - Os pedidos dos produtos ocorrerão de acordo com as necessidades do Município e por meio da emissão de Nota de Empenho e/ou da assinatura do respectivo contrato.

4.7 - Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponderem às especificações exigidas no instrumento licitatório, a remessa do produto apresentado será devolvida à Contratada para substituição imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1 É vedado a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, salvo se justificável e aprovado pelo gestor do Contrato.

6. ADJUDICAÇÃO:

6.1 A adjudicação da licitação deverá ocorrer por **MENOR PREÇO**.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à Contratada em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal, por meio de depósito bancário em conta de titularidade da empresa contratada, no banco, agência, conta....., sendo vedada expressamente a emissão de boleto bancário, que, caso seja emitido será desconsiderado para fins de pagamento.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias nºs

02.04.01.04.122.0005.2005.3.3.90.39.00 FICHA (79)- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.01.06.181.0022.2055.3.3.90.30.00 FICHA (86)- Material de Consumo

02.06.01.08.244.0009.2061.3.3.90.39.00 FICHA (147)- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.06.03.08.243.0009.2045.3.3.90.39.00 FICHA (191)- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.07.01.12.361.0010.2023.3.3.90.39.00 FICHA (225)- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.07.02.12.361.0010.2026.3.3.90.39.00 FICHA (245)- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08.01.15.452.0005.2040.3.3.90.30.00 FICHA (303)- Material de Consumo

02.08.01.15.452.0005.2040.3.3.90.39.00 FICHA (306)- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

02.10.02.10.302.0008.2010.3.3.90.39.00 FICHA (392)- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.11.01.20.605.0019.2054.3.3.90.30.00 FICHA (419)- Material de Consumo

02.11.01.20.605.0019.2054.3.3.90.39.00 FICHA (422)- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do orçamento do município.

8.2 DO VALOR ESTIMADO

8.2.1 O valor total estimado para este processo é de R\$ 362.623,16 (trezentos e sessenta e dois seiscientos e vinte três reais e dezesseis centavos).

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviço/peças, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A fiscalização do recebimento dos produtos adquirido(s) ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

9.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

9.6. As Secretarias requisitantes serão competentes para receberem, autorizarem, supervisionarem, conferirem e fiscalizarem o objeto desta licitação, através dos fiscais e gestores designados abaixo:

NOME:	CARGO:	CPF:	CONCURSADO/EFETIVO/COMISSIONADO	TEL:
MILOEL	SECRETÁRIA	03966641640	COMISSIONADO	(34)3413-

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax 3413-8002

Avenida Brasil, 3641 – Novo Horizonte -São Francisco de Sales - MG - CEP 38.260-000 - E-mail: prefeitura@saofranciscodesales.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

RODRIGUES PIMENTA	MUNICIPAL DE AGROPECUARI A PSICULTURA E AQUICULTURA			8000
CILMA MARIA VERGINEO DE URZEDO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	083.243.458- 25	COMISSIONADO	(34)3413 8000
MILOEL RODRIGUES PIMENTA	P/SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	03966641640	COMISSIONADO	(34)3413 8000
IEDA PEREIRA DA SILVA SOUTO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	95341927672	COMISSIONADO	(34) 3413- 8000
MARCOS VINICIUS LEONEL DA SILVA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇ ÃO	11394256680	COMISSIONADO	(34)3413- 8000
LUCIOLA FERNANDA DA COSTA VIDAL	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	21396663808	COMISSIONADO	(34)3413- 8000

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

10.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

10.14. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

10.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

10.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

11 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, que interfiram na respectiva qualidade.

12 - DA VIGÊNCIA DA ARP

12.1. A ARP terá sua vigência de por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

13.2. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

13.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V- As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A sanção advertência prevista no **inciso I do Subitem 28.3 deste Edital** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/21**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

13.6. A sanção prevista no **inciso II do Subitem 28.3 deste Edital** será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **art. 155 da Lei 14.133/21**.

13.7. A sanção prevista no **inciso III do Subitem 28.3 deste Edital** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção prevista no inciso IV **do Subitem 28.3 deste Edital** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **Subitem 28.7 deste Edital**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8.1. A sanção estabelecida no **Subitem 28.8 deste Edital** será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade superior do órgão gerenciador:

13.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Subitem 28.3 deste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo dispositivo.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas no Subitem 28.3 do Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. Pelo atraso na entrega dos produtos, por culpa imputada ao Fornecedor, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

a) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre a parcela que deverá ser entregue;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues com problemas técnicos, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos) por cento ao dia se os produtos com problemas técnicos não

c) forem substituídos em até 02 (dois) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade;

c) 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Pedido de Fornecimento emitido em favor do Fornecedor.

13.12.1. Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo de entrega dos produtos, incidente sobre o valor do objeto entregue com atraso.

13.12.2. Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos produtos, objetivando a sua entrega antecipada.

13.12.3. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

13.12.4. A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente do Fornecedor.

13.12.5. No caso de cobrança de multa diretamente do Fornecedor, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

13.13. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras normas legais que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

15. UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA ELABO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Secretaria Municipal de Agropecuária, Pecuária e Aquicultura;

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Administração;

Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

MILOEL RODRIGUES PIMENTA
P/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CPF: 03966641340

CILMA MARIA VERGÍNEO DE URZEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF: 08324345825

MILOEL RODRIGUES PIMENTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA PSICULTURA E AQUICULTURA
CPF: 03966641340

MARCOS VINICIUS LEONEL DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF:113.942.566-80

LUCIOLA FERNANDA DA COSTA VIDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2139663808

IEDA PEREIRA DA SILVA SOUTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CPF:95341927672



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
São Francisco de Sales - MG

Pregão Eletrônico Registro de Preços n.º 10/2025

A Signatária, CNPJ....., por seu representante legal abaixo assinado, vem declarar, sob as penas da Lei, que a está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal

Local e data

Nome e assinatura da Licitante

Representante Legal



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

À
Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
São Francisco de Sales - MG

Pregão Eletrônico Registro de Preços n.º 10/2025

Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital

A Signatária....., CNPJ....., por seu representante abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do **Pregão Eletrônico Registro de Preços n.º 10/2025** e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante do referido Pregão e seu anexos, concordando com todas as suas cláusulas e condições, em todas as fases desta Licitação.

Declara, também, a sua inteira submissão à Legislação Brasileira.

Esclarece, ainda, que preenche todos os requisitos previstos no citado Ato Convocatório da Licitação.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante (Signatária)

Representante Legal



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

ANEXO V

PLANILHA DE CUSTO ESTIMADO

PR-PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N.º 10/2025

Seq.	Descrição	Valor Médio
1	BICOS PNEUS	27,030000
2	CAMARA DE AR 1000 X 20	267,930000
3	CAMARA DE AR 1300 X 24	667,800000
4	CAMARA DE AR 17X25	986,680000
5	CAMARA DE AR 20,5X25	1043,450000
6	CAMARA DE AR 750 X 16	186,480000
7	CAMARA DE AR 900 X 20	263,180000
8	CAMARA DE AR PARA PNEU 11.2/24	526,250000
9	CAMARA DE AR PARA PNEU 12.4/24	518,440000
10	CAMARA DE AR PARA PNEU 14.00-24	626,460000
11	CAMARA DE AR PARA PNEU 14.9/24	569,900000
12	CAMARA DE AR PARA PNEU 18.4/30	647,920000
13	CAMARA DE AR PARA PNEU 18.4/34	647,920000
14	CAMARA DE AR PARA PNEU 700/16	200,150000
15	CAMARA DE AR PNEU CARRIOLA	73,830000
16	PNEU CARRIOLA	58,710000
17	PROTETOR CAMARA DE AR PATROLA	247,350000
18	PROTETOR PÁ CARREGADEIRA	562,150000
19	PROTETOR PNEU CAMINHÃO	193,350000
20	PROTETOR PNEU F4000	153,640000
21	SERVÇO DE REMENDO A QUENTE	83,750000
22	serviço atendimento socorroSENDO CALCULADO POR KM RODADO	6,340000
23	SERVIÇO DE COLOCAR AGUA PNEU TRASEIRO	178,020000
24	SERVIÇO DE DESAMARÇAR RODA	181,000000
25	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS	195,390000
26	SERVIÇO DE RODIZIO DE PNEUS	137,030000
27	SERVIÇO MANCHÃO CAMINHÃO	126,720000
28	SERVIÇO MANCHÃO MÁQUINA PESADA	233,280000
29	SERVIÇO MANCHÃO PARA MICROONIBUS	138,900000

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax 3413-8002

Avenida Brasil, 3641 – Novo Horizonte - São Francisco de Sales - MG - CEP 38.260-000 - E-mail: prefeitura@saofranciscodesales.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

30	SERVIÇO MANCHÃO PARA ONIBUS	111,560000
31	SERVIÇO MANCHÃO PARA VAN	121,720000
32	SERVIÇO REMENDO CAMINHÃO SENDO DESMONTAGENS, REMENDOS E MONTAGENS DE PNEUS.	119,730000
33	SERVIÇO REMENDO CARRO SENDO DESMONTAGENS, REMENDOS E MONTAGENS DE PNEUS	83,750000
34	SERVIÇO REMENDO MÁQUINA PESADA SENDO DESMONTAGEM, REMENDOS E MONTAGEM DE PNEUS.	356,970000
35	SERVIÇO REMENDO PNEU CARRETA TRATOR	71,830000
36	SERVIÇO REMENDO PNEU GRADE ROMA	71,830000
37	SERVIÇO REMENDO PNEU ONIBUS SENDO DESMONTAGENS, REMENDOS E MONTAGENS DE PNEUS.	127,220000
38	SERVIÇO REMENDO PNEU VAN	106,560000
39	SERVIÇO REMENDO SENDO DESMONTAGENS, REMENDOS E MONTAGENS DE PNEUS.	141,560000
40	SERVIÇO TUCHO	55,520000

Camila Correa da Cruz
Diretora de Departamento de Compras e Materiais
CPF: 081.799.196-41



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

À

Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
São Francisco de Sales - MG

Pregão Eletrônico Registro de Preços n.º 10/2025

Prezados Senhores,

A Signatária, CNPJ....., vem respeitosamente apresentar a nossa proposta de preços ao objeto da licitação, relativos ao **Pregão Eletrônico Registro de Preços nº10/2025** no valor global de R\$_____ (_____).

1- Descrição dos itens, com marca:

Seq.	Descrição	Un	Qtde	marca	Vr.unit.	Vr.total
1	PNEU CARRIOLA	PC	5,00			
2	CAMARA DE AR PARA PNEU 18.4/34	UN	10,00			
3	CAMARA DE AR PARA PNEU 18.4/30	UN	10,00			
4	CAMARA DE AR PARA PNEU 12.4/24	UN	10,00			
5	CAMARA DE AR PARA PNEU 14.9/24	UN	10,00			
6	CAMARA DE AR PARA PNEU 11.2/24	UN	10,00			
7	CAMARA DE AR 20,5X25	UN	15,00			
8	CAMARA DE AR 17X25	UN	20,00			
9	PROTETOR PÁ CARREGADEIRA	UN	20,00			
10	BICOS PNEUS	UN	50,00			
11	CAMARA DE AR 750 X 16	UN	6,00			
12	CAMARA DE AR PARA PNEU 700/16	UN	6,00			
13	PROTETOR PNEU F4000	UN	15,00			
14	CAMARA DE AR 900 X 20	UN	15,00			
15	CAMARA DE AR 1000 X 20	UN	11,00			

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax 3413-8002

Avenida Brasil, 3641 – Novo Horizonte -São Francisco de Sales - MG - CEP 38.260-000 - E-mail: prefeitura@saofranciscodesales.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

16	PROTETOR PNEU CAMINHÃO	UN	15,00			
17	CAMARA DE AR PARA PNEU 700/16	UN	10,00			
18	CAMARA DE AR PARA PNEU 14.00-24	UN	15,00			
19	CAMARA DE AR 1300 X 24	UN	5,00			
20	PROTETOR CAMARA DE AR PATROLA	UN	15,00			
21	PROTETOR PÁ CARREGADEIRA	UN	20,00			
22	CAMARA DE AR PNEU CARRIOLA	UN	5,00			
23	SERVIÇO DE COLOCAR AGUA PNEU TRASEIRO	SE	25,00			
24	SERVÇO DE REMENDO A QUENTE	SE	150,00			
25	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS	SE	50,00			
26	SERVIÇO REMENDO PNEU CARRETA TRATOR	SE	80,00			
27	SERVIÇO REMENDO PNEU GRADE ROMA	SE	50,00			
28	SERVIÇO REMENDO PNEU VAN	SE	90,00			
29	SERVIÇO DE DESAMAÇAR RODA	SE	50,00			
30	SERVIÇO DE RODIZIO DE PNEUS	SE	40,00			
31	serviço atendimento socorro SENDO CALCULADO POR KM RODADO	KM	1.000,00			
32	SERVIÇO REMENDO CARRO SENDO DESMONTAGENS, REMENDOS E MONTAGENS DE PNEUS	SE	50,00			
33	SERVIÇO REMENDO MÁQUINA PESADA SENDO DESMONTAGEM, REMENDOS E MONTAGEM DE PNEUS.	SE	50,00			
34	SERVIÇO MANCHÃO MÁQUINA PESADA	SE	200,00			
35	SERVIÇO TUCHO	SE	250,00			
36	SERVIÇO REMENDO CAMINHÃO SENDO	SE	200,00			



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

	DESMONTAGENS, REMENDOS E MONTAGENS DE PNEUS.					
37	SERVIÇO MANCHÃO CAMINHÃO	SE	100,00			
38	SERVIÇO REMENDOSEM DESMONTAGENS, REMENDOS E MONTAGENS DE PNEUS.	SE	300,00			
39	SERVIÇO MANCHÃO PARA VAN	SE	50,00			
40	SERVIÇO MANCHÃO PARA MICROONIBUS	SE	50,00			
41	SERVIÇO MANCHÃO PARA ONIBUS	SE	50,00			
42	SERVIÇO REMENDO PNEU ONIBUSSEMO DESMONTAGENS, REMENDOS E MONTAGENS DE PNEUS.	SE	50,00			

2- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta.

3- Declaramos que no preço estão incluídos:

4- Condições de pagamento:

5 - DADOS DO PROPONENTE: Razão Social: Endereço Completo: CNPJ: Telefone: Fax: e-mail: Dados Bancários (no caso de depósito bancário): Ag. N° conta:

Atenciosamente,

Local e data

Nome e assinatura da Licitante

Representante legal



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO QUANTO A LEI FEDERAL N.º 9.854/99

À
Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
São Francisco de Sales - MG

Pregão Eletrônico Registro de Preços n.º 10/2025

Declaração Quanto a Lei Federal 9.854/99

A Signatária....., CNPJ, neste ato representado pelo Sr....., Cédula de Identidade n.ºCPF n.º , residente e domiciliado na cidade de, Estado de ,em atenção à solicitação contida no **Pregão Eletrônico Registro de Preços n.º 10/2025**, **DECLARAMOS** que, não empregamos em nossa empresa menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, conforme disposto na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de Outubro de 1.999.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)

Representante Legal



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

À
Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
São Francisco de Sales - MG

Pregão Eletrônico Registro de Preços n.º 10/2025

A Signatária....., CNPJ....., neste ato representado pelo Sr..., Cédula de Identidade n.ºCPF n.º....., residente e domiciliado na cidade de Estado de, em cumprimento à exigência contida no **Pregão Eletrônico Registro de Preços n.º 10/2025**, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)

Representante Legal



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N ° 10/2025

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A Signatária....., CNPJ, neste ato representado pelo Sr....., Cédula de Identidade n.ºCPF n.º....., residente e domiciliado na cidade de, Estado de, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales/MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS n° 10/2025**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar Contratos Administrativos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO

**ESTA PROCURAÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA DO CONTRATO SOCIAL DA
EMPRESA AUTENTICADO**



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N ° 10/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) portador (a) da Carteira de identidade nº., e do CPF nº., DECLARA, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

ANEXO XI

À
Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
São Francisco de Sales - MG

MODELO DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

Pregão Eletrônico Registro de Preços Nº 10/2025

Declaro, para os devidos fins, que a empresa _____ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Pregão Eletrônico Registro de Preços Nº 10/2025

Declaro, para os devidos fins, que a empresa _____ possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

ANEXO XIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO
SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA**

[Nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o no [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo[cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade no [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o no[xxxxxxxxx], para fins do disposto no Edital Pregão eletrônico Nº **10/2025**, DECLARA ao Município de São Francisco de Sales/MG, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art.18, XII da Lei 12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

ANEXO XIV

MINUTA DE CONTRATO N.º .../2025.

Pregão Eletrônico Registro de Preços n.º 10/2025

Processo n.º 022/2025.

Contrato de compra e venda mercantil e prestação de serviços, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES, e de outro lado,, na forma abaixo:

CONTRATANTE:- O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, n.º 3641, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.283/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Gilmar Aparecido Leonel Souto**, brasileiro, casado, Técnico de Contabilidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-6.958.855-SSPMG e do CPF n.º 853.844.886-20, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA:-

Cláusula Primeira: DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão **10/2025**, na Forma Eletrônica, processo **022/2025**, do tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com a Lei nº **14.133, de 1º de abril de 2021**, Decretos Municipais n.ºs **3.456/2023, 3.461/2023, 3.462/2023** e demais legislação aplicável, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns.

Cláusula Segunda:- DO OBJETO

A Contratada se compromete a prestar serviços de Contratação de pessoa jurídica visando o registro de preços para prestação de serviços de borracharia com fornecimento de materiais para manutenção em diversos veículos, máquinas e implementos, de propriedade do município, por solicitação de diversas Secretarias Municipais.

1- Seq.	Descrição	Un	Qtde	MARCA	VR.UNIT.	VR.TOTAL
1	PNEU CARRIOLA	PC	5,00			
2	CAMARA DE AR PARA PNEU 18.4/34	UN	10,00			

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax 3413-8002

Avenida Brasil, 3641 – Novo Horizonte -São Francisco de Sales - MG - CEP 38.260-000 - E-mail: prefeitura@saofranciscodesales.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

3	CAMARA DE AR PARA PNEU 18.4/30	UN	10,00			
4	CAMARA DE AR PARA PNEU 12.4/24	UN	10,00			
5	CAMARA DE AR PARA PNEU 14.9/24	UN	10,00			
6	CAMARA DE AR PARA PNEU 11.2/24	UN	10,00			
7	CAMARA DE AR 20,5X25	UN	15,00			
8	CAMARA DE AR 17X25	UN	20,00			
9	PROTETOR PÁ CARREGADEIRA	UN	20,00			
10	BICOS PNEUS	UN	50,00			
11	CAMARA DE AR 750 X 16	UN	6,00			
12	CAMARA DE AR PARA PNEU 700/16	UN	6,00			
13	PROTETOR PNEU F4000	UN	15,00			
14	CAMARA DE AR 900 X 20	UN	15,00			
15	CAMARA DE AR 1000 X 20	UN	11,00			
16	PROTETOR PNEU CAMINHÃO	UN	15,00			
17	CAMARA DE AR PARA PNEU 700/16	UN	10,00			
18	CAMARA DE AR PARA PNEU 14.00-24	UN	15,00			
19	CAMARA DE AR 1300 X 24	UN	5,00			
20	PROTETOR CAMARA DE AR PATROLA	UN	15,00			
21	PROTETOR PÁ CARREGADEIRA	UN	20,00			
22	CAMARA DE AR PNEU CARRIOLA	UN	5,00			
23	SERVIÇO DE COLOCAR AGUA PNEU TRASEIRO	SE	25,00			
24	SERVÇO DE REMENDO A QUENTE	SE	150,00			
25	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS	SE	50,00			
26	SERVIÇO REMENDO PNEU CARRETA	SE	80,00			

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax 3413-8002

Avenida Brasil, 3641 – Novo Horizonte -São Francisco de Sales - MG - CEP 38.260-000 - E-mail: prefeitura@saofranciscodesales.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

	TRATOR					
27	SERVIÇO REMENDO PNEU GRADE ROMA	SE	50,00			
28	SERVIÇO REMENDO PNEU VAN	SE	90,00			
29	SERVIÇO DE DESAMARCAR RODA	SE	50,00			
30	SERVIÇO DE RODIZIO DE PNEUS	SE	40,00			
31	serviço atendimento socorro SENDO CALCULADO POR KM RODADO	KM	1.000,00			
32	SERVIÇO REMENDO CARRO SENDO DESMONTAGENS, REMENDOS E MONTAGENS DE PNEUS	SE	50,00			
33	SERVIÇO REMENDO MÁQUINA PESADA SENDO DESMONTAGEM, REMENDOS E MONTAGEM DE PNEUS.	SE	50,00			
34	SERVIÇO MANCHÃO MÁQUINA PESADA	SE	200,00			
35	SERVIÇO TUCHO	SE	250,00			
36	SERVIÇO REMENDO CAMINHÃO SENDO DESMONTAGENS, REMENDOS E MONTAGENS DE PNEUS.	SE	200,00			
37	SERVIÇO MANCHÃO CAMINHÃO	SE	100,00			
38	SERVIÇO REMENDO SENDO DESMONTAGENS, REMENDOS E MONTAGENS DE PNEUS.	SE	300,00			
39	SERVIÇO MANCHÃO PARA VAN	SE	50,00			
40	SERVIÇO MANCHÃO PARA	SE	50,00			



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

	MICROONIBUS					
41	SERVIÇO MANCHÃO PARA ONIBUS	SE	50,00			
42	SERVIÇO REMENDO PNEU ONIBUS SENDO DESMONTAGENS, REMENDOS E MONTAGENS DE PNEUS.	SE	50,00			

Cláusula Terceira:- DO PREÇO

Pela tempestiva entrega das peças e serviços objeto deste instrumento contratual, o Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ (.....)**.

Cláusula Quarta:- DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado à Contratada em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal, por meio de depósito bancário em conta de titularidade da empresa contratada, no banco, agência, conta....., sendo vedada expressamente a emissão de boleto bancário, que, caso seja emitido será desconsiderado para fins de pagamento.

II - Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

Sub-Cláusula Primeira:

O Contratante poderá reter o pagamento dos itens da contratada entregues pela Contratada, nos seguintes casos:

I - Se a qualidade dos serviços/peças não corresponderem às especificações exigidas no instrumento licitatório, os mesmos serão devolvidos à Contratada para substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

II - Obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III - Débito da Contratada para com o Contratante, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

Sub-Cláusula Segunda:

Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos materiais.

Sub-Cláusula Terceira:

No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

Cláusula Quinta:- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DAS PEÇAS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A entrega do objeto desta licitação será entregue mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, em até **05 (CINCO)** dias no local e horário indicados de acordo com as necessidades dos órgãos e setores do Município de São Francisco de Sales/ MG.

A vigência do contrato será da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025, ou até a entrega total, sendo que neste período a Contratada se obriga a entregá-los no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contadas da solicitação emitida pelo órgão solicitante, podendo o Contratante conceder dilação no prazo de entrega dos gêneros alimentícios, com motivo plenamente justificado e aceito pelo mesmo.

Sub-Cláusula Primeira:

O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, a critério do Contratante.

Sub-Cláusula Segunda:

Das condições de recebimento do objeto da licitação.

I - Na entrega será emitida Nota Fiscal correspondente, sendo que o objeto da licitação deverá ser recebido definitivamente mediante recibo, nos termos do **art. 140 da Lei 14.133/21**.

II - O recebimento do produto será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste edital.

Sub-Cláusula Terceira:

Não será concedida, pelo Contratante, qualquer dilação de prazo para entrega dos materiais por erro da Contratada.

Cláusula Sexta:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global deste contrato é de **R\$ (.....)**, cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotação própria sob as rubricas orçamentárias n.ºs;



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

02.04.01.04.122.0005.2005.3.3.90.39.00 FICHA (79)- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.06.181.0022.2055.3.3.90.30.00 FICHA (86)- Material de Consumo
02.06.01.08.244.0009.2061.3.3.90.39.00 FICHA (147)- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.03.08.243.0009.2045.3.3.90.39.00 FICHA (191)- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.12.361.0010.2023.3.3.90.39.00 FICHA (225)- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.02.12.361.0010.2026.3.3.90.39.00 FICHA (245)- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.15.452.0005.2040.3.3.90.30.00 FICHA (303)- Material de Consumo
02.08.01.15.452.0005.2040.3.3.90.39.00 FICHA (306)- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.10.02.10.302.0008.2010.3.3.90.39.00 FICHA (392)- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.20.605.0019.2054.3.3.90.30.00 FICHA (419)- Material de Consumo
02.11.01.20.605.0019.2054.3.3.90.39.00 FICHA (422)- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do orçamento do município.

Cláusula Sétima:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da Contratada:

I - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

II - Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

IV - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

V - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

IX - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XI - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

XII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XIII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XIV - Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XVII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVIII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

XVIX - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

XX - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

Cláusula Oitava:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados. que interfiram na respectiva qualidade.

Cláusula Nona: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sub-Cláusula Primeira:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

Sub-Cláusula Segunda:



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

Sub-Cláusula Terceira:

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V- As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Sub-Cláusula Quarta:

A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta à Administração;

Sub-Cláusula Quinta:

Pelo atraso na entrega dos produtos, por culpa imputada ao Fornecedor, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

a) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre a parcela que deverá ser entregue;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues com problemas técnicos, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos) por cento ao dia se os produtos com problemas técnicos não forem substituídos em até 02 (dois) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade;

c) 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Pedido de Fornecimento emitido à favor do Fornecedor.

Sub-Cláusula Sexta:



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo de entrega dos serviços e das peças, incidente sobre o valor do objeto entregue com atraso.

Sub-Cláusula Sétima:

Para os fins do subcláusula anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos serviços/peças, objetivando a sua entrega antecipada.

Sub-Cláusula Oitava:

Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

Sub-Cláusula Nona:

A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente do Fornecedor.

Sub-Cláusula Décima:

No caso de cobrança de multa diretamente do Fornecedor, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

Sub-Cláusula Décima Primeira:

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Sub-Cláusula Décima Segunda:

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Sub-Cláusula Décima Segunda:

As penalidades previstas de advertência, impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

Sub-Cláusula Décima Terceira:



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

Todas as sanções previstas na sub Sub-Cláusula Terceira, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

Sub-Cláusula Décima Quarta:

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.

Sub-Cláusula Décima Quinta:

A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

Sub-Cláusula Décima Sexta:

As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Sub-Cláusula Décima Sétima:

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

Cláusula Nona:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Sub-Cláusula Primeira:

A não entrega total ou parcial dos produtos enseja a rescisão do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

I - O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como de cláusulas contratuais;

II - A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Administração;

III - A dissolução da sociedade;

IV - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;

V - A falência ou concordata da Contratada;



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

VI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VII - A cometimento reiterado de erros na entrega dos materiais,

VII - A paralisação da entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

IX - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Sub-Cláusula Segunda:

Outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

Sub-Cláusula Terceira:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima:- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA

Não haverá vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, em virtude do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei n.º 14.133/2021.

Clausula Décima Segunda:- DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

A fiscalização do recebimento dos produtos adquirido(s) ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

As Secretarias requisitantes serão competentes para receberem, autorizarem, supervisionarem, conferirem e fiscalizarem o objeto desta licitação, através dos fiscais e gestores designados abaixo:

NOME:	CARGO:	CPF:	CONCURSADO/EFE TI VO/COMISSIONADO	TEL:
MILOEL RODRIGUES PIMENTA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGROPECUARI A PSICULTURA E AQUICULTURA	03966641640	COMISSIONADO	(34)3413- 8000
CILMA MARIA VERGINEO DE URZEDO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	083.243.458-25	COMISSIONADO	(34)3413 8000
MILOEL RODRIGUES PIMENTA	P/SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	03966641640	COMISSIONADO	(34)3413 8000
IEDA PEREIRA DA SILVA SOUTO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	95341927672	COMISSIONADO	(34) 3413- 8000
MARCOS VINICIUS LEONEL DA SILVA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇ ÃO	11394256680	COMISSIONADO	(34)3413- 8000
LUCIOLA	SECRETÁRIA	21396663808	COMISSIONADO	(34)3413-



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

FERNANDA DA COSTA VIDAL	MUNICIPAL DE SAÚDE			8000
-------------------------------	-----------------------	--	--	------

Cláusula Décima Decima Terceira:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes dos arts. 165 a 168, da Lei n.º 14.133/21, sendo processados de acordo com o Capítulo II do Título IV da mencionada Lei.

Cláusula Décima Quarta:- DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas nas Leis 14.133/2021, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Décima Quinta:- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Itapagipe-MG.

Por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Francisco de Sales,.....de.....de 2025.

Gilmar Aparecido Leonel Souto
- Prefeito Municipal-
Contratante

Contratada

Testemunhas:-

RG n.º

RG n.º

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax 3413-8002

Avenida Brasil, 3641 – Novo Horizonte -São Francisco de Sales - MG - CEP 38.260-000 - E-mail: prefeitura@saofranciscodesales.mg.gov.br